SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 29 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3265a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE
DECRETO Nº. 2.433, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Nomeia a Diretora Administrativa-Financeira, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022;

Considerando o acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública, autuado sob o nº 0000118-44.2015.5.09.0011, ajuizado pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná em face deste Município, que tramita perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, o qual abarcou também os Autos de Ação Rescisória, autuado sob o nº 0001137-45.2020.5.09.0000, ajuizado pelo Município em face do Sindicato dos Médicos dos Estado do Paraná, que tramitou junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

Considerando o ofício nº. 11/2025 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul, sob protocolo nº. 10758/2025, qual indica nova profissional para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, nos termos do §2º, do artigo 9º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022;

Considerando o artigo 37 da Lei Municipal nº. 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Nilmara Rocha de Souza da Silva, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo (matrícula nº 154.581), para a função de Diretora Administrativo-Financeiro da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP), a contar de 01 de abril de 2025, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 2.375, de 17 de fevereiro de 2025, que nomeia o Diretor de Saúde, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 29 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:7C1AF615

GABINETE
DECRETO Nº. 2.432, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Nomeia a Contadora da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022;

Considerando o acordo firmado nos autos de Ação Civil Pública, autuado sob o nº 0000118-44.2015.5.09.0011, ajuizado pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná em face deste Município, que tramita perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, o qual abarcou também os Autos de Ação Rescisória, autuado sob o nº 0001137-45.2020.5.09.0000, ajuizado pelo Município em face do Sindicato dos Médicos dos Estado do Paraná, que tramitou junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

Considerando o ofício nº. 12/2025 da Fundação de Atenção à Saúde de Campina Grande do Sul, sob protocolo nº. 10758/2025, qual indica nova profissional para o cargo de Contador, nos termos do §2º, do artigo 9º da Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022;

Considerando o artigo 37 da Lei Municipal nº. 1.032, de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa básica da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Karla do Rocio Leal Portes para o cargo em comissão de Contador, da Diretoria Executiva da Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP), a contar de 01 de abril de 2025, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº. 60, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº. 2.146, de 21 de dezembro de 2023, que nomeia o Contador, da Diretoria Executiva da

Fundação de Atenção em Saúde de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná (FASCAMP).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 29 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:C3AEE11F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1396/2025

Autoriza o Município de Campo Magro a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Campo Magro no CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, ratificando o Protocolo de Intenções e o Estatuto, registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, PR em 22 de julho de 2024.

Art. 2º.: Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento de 2025, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.

§ 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de educação.

Art. 3º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal referente a contribuição de Custeio e/ou Rateio ao Consórcio, conforme contrato firmado em cada exercício financeiro, sendo para 2025.

I – no valor de R$ 52.242,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais, de R$ 4.353,50 (quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e centavos) para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º.: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º.: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º.: Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro, Em 29 de abril de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:E70D931B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 164, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2529/2024 de 31/12/2024.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$144.280,90 (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
166 - 3.3.90.33.00.00	1040	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	144.280,90
Total Suplementação:			144.280,90

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
Receita: 1.7.1.5.52.0.1 **Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR**	1040	**Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR**	144.280,90
Total da Receita:			144.280,90

Art. 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA-2022/2025 e o Anexo de Metas e

Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2025, no que couber.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 29 de abril de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Jean Felipe Gonçalves
Código Identificador:F2ADFDB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 12/2025

arandi, 28 de abril de 2025.
Ata de Registro de Preço nº. 475/2024, ID 9975, Pregão nº. 35/2024.
Empresa: HORTBRAS ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 55.889.500/0001-18
Representante Legal: Luiz Augusto Cavalheri.
Objeto: Registro de preços para aquisições de hortifrutigranjeiros, para atender à demanda do Município de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024.

Ilmo. Senhor: **LUIZ AUGUSTO CAVALHERI**

A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio desta, representada pela gestora de contratos, Bruna Justo Guiomar, designada pela Portaria n° 638/2025, promover a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA em face da empresa **HORTBRAS ALIMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 55.889.500/0001-18 , na pessoa de seu representante legal, quanto ao cumprimento do edital desta licitação**: Registro de preços para aquisições de hortifrutigranjeiros, para atender à demanda do Município de Sarandi/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024.**
Em 22 de abril de 2025 o Setor de Nutrição Escolar encaminhou para a Secretaria de Educação o Ofício 007/2025, no qual a Nutricionista responsável, Sheisa Cyléia Sargi, informou que por diversas vezes o Contratado realizou entregas com quantidades de produtos em desacordo com o solicitado (inferiores) e que os produtos estão sendo entregues com má qualidade (estragados e murchos) o que acarreta a recusa do recebimento, relata ainda, que a empresa por várias vezes deixou de realizar a reposição dos produtos recusados.
Necessário observar que entregar os produtos em desacordo com o pedido e com má qualidade, além de caracterizar descumprimento do contrato, prejudica o andamento da merenda escolar, que é devidamente planejada e segue um rígido calendário.
Considerando o não cumprimento do contrato e das obrigações contratuais assumidas, não resta outra alternativa senão a realização da notificação da empresa contratada.
A Ata de Registro de Preços nos deixa claro quanto as obrigações da empresa:
CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.10 **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação**;
12.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou par aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
12.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
12.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções indicadas no Edital e Termo de Referência.

I. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Está previsto no Edital:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133, de 2021, o fornecedor que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 20 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 20 acima, bem como os incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i.O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

Desse modo, diante da situação exposta, solicitamos o cumprimento do contrato em sua integralidade e concedemos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta notificação, para manifestação e regularização das quantidades e qualidade dos itens entregues, uma vez que o objeto do contrato, é de fundamental importância para as instituições de Ensino do Município de Sarandi-PR, tendo em vista que os itens são essenciais para a alimentação escolar, um direito assegurado aos alunos, conforme Lei 11974/2009.

.

Atenciosamente,

ADRIANA DE OLIVEI
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 04/2025

BRUNA JUSTO GUIOMAR
Gestora de Contrato
Portaria nº 638/2025

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:AEC2AD92

SECRETÁRIO M. DA JUV. CULT. ESP. E LAZER
PORTARIA Nº 666/2025

SÚMULA: Dispõe saber a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei

Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2897/2023, publicada em 31 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

1º – Autorizar a concessão de diária para o servidor Jeferson Basso, CPF: XXX.590.XXX-82, que exerce o cargo comissionado como chefe de divisão de esporte, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo concedidas (3) três diárias para custeio de despesas decorrentes de viagem a ser realizada, conforme especificações na Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, e de acordo com o Previsto no Artigo 20º da Lei Municipal nº 2897/2023, publicada em 31 de janeiro de 2023, e Decreto Municipal nº 1861/2024, publicado em 28 de março de 2024.

2º – O montante da diária concedida corresponde ao valor R$ 1.044,63 (Um mil e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo este valor referente ao período de (3) três dias, relativos à viagem a Foz do Iguaçu-PR para acompanhar que uma equipe de futsal master, que participarão do Torneio Internacional de Futsal Master, 2025, categorias 50+, representando o município de Sarandi-PR

3º – Ainda, justifica-se a viagem em razão do servidor ser chefe de delegação de alguns eventos esportivos do projeto Eu Cuido e representar o Município de Sarandi-PR. A saída deste Município será no 9 h do dia 01 de maio às 21h30 do dia 04 de maio de 2024, e o meio de transporte utilizado será veículo oficial.
4º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de abril de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josane Ferreira de Souza
Código Identificador:91061D87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 396/2025 DE 28/04/2025

Exercício: 2025
Decreto nº 396/2025 de 28/04/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1006/2024 de 16/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
11.003.08.243.0007.2.368.		FORMENTAR O ATENDIMENTO A CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES	
266 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.000,00
		Total Suplementação:	**24.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
11.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL, CRIANÇA, ADOLESCENTE	
11.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.002.08.244.0007.2.367.		AÇÕES QUE CONTEMPLEM A CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
260 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00
11.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSO	
11.004.08.241.0007.2.370.		ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO A SOCIEDADE	
282 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
		Total Redução:	**24.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 28 de abril de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:03F1754A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS 001/2025

KARIME FAYAD, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,no uso das atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 7.796/2025 de 10 de abril de 2025, que criou a Comissão para coordenar e organizar os trabalhos do Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025, responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao processo, a qual realizará o recebimento, conferência e avaliação dos documentos apresentados para a prova de títulos; examinar os pedidos de recursos interpostos pelos candidatos, emitindo parecer fundamentado e executar demais atribuições previstas no referido Edital, assegurando a legalidade, transparência e equidade do processo avaliativo,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda excepcional e temporária, decorrente da insuficiência de servidores em razão de aposentadorias, licenças para tratamento de saúde por período superior a quinze dias, exonerações a pedido e falecimentos, e a impossibilidade de remanejamento de pessoal para o exercício das funções, visando ao suprimento de carências temporárias ou até a realização de concurso público.

R E S O L V E:

Retificar o Edital N.º001/2025 – que estabelece instruções especiais destinadas à realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, visando à contratação por prazo determinado de profissionais para desempenhar os cargos públicos de Professor do Ensino Fundamental (20 horas), Professor de Educação Infantil (40 horas), Agente de Apoio Educacional (40 horas) e Técnico Administrativo (40 horas), junto à Administração Pública do Município de Rio Branco do Sul – PR, amparado em excepcional interesse público, com base no disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 982, de 19 de novembro de 2011, na Lei Municipal nº 1.081, de 30 de setembro de 2014, e no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.Referente aos cargos de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL (20 horas) E PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL (40 horas), os itens específicos abaixo:

1. Onde se lê:

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO INICIAL

2.3 Cargo Professor de Ensino Fundamental

Cargo	Habilitação profissional e/ou escolaridade obrigatória	Carga horária	Remuneração	Vagas
Professor de Ensino Fundamental	a) Licenciatura Plena em Pedagogia: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar em conformidade com a legislação vigente do MEC; ou b) Acadêmicos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula e Frequência atualizada, a partir do 2º semestre do curso em conformidade com a legislação vigente do MEC; ou c) Licenciatura Plena em outra área de educação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Certificado/Certidão de Conclusão do Curso de Formação de Docente (Magistério) em nível médio ou superior, em conformidade com a legislação vigente do MEC;	20h semanais	R$ 1. 682,68	43- área urbana 30- área rural

2.4 Cargo Professor de Educação Infantil

Cargo	Habilitação profissional e/ou escolaridade obrigatória	Carga horária	Remuneração	Vagas
Professor de Educação Infantil	a) Licenciatura Plena em Pedagogia: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar em conformidade com a legislação vigente do MEC; ou b) Acadêmicos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula e Frequência atualizada, a partir do 2º semestre do curso em conformidade com a legislação vigente do MEC; ou c) Licenciatura Plena em outra área de educação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Certificado/Certidão de conclusão do Curso de Formação de Docente (Magistério) em nível médio ou superior, em conformidade com a legislação vigente do MEC.	40h semanais	R$ 3. 365,36	38

2 .Leia-se:

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO E REMUNERAÇÃO INICIAL.
2.3 Cargo Professor de Ensino Fundamental.

Cargo	Habilitação profissional e/ou escolaridade obrigatória	Carga horária	Remuneração	Vagas
Professor de Ensino Fundamental	**Licenciatura Plena em Pedagogia:** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC. **Licenciatura Plena em outra área de educação**: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC. **Acadêmicos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e outras áreas da educação**: Declaração de Matrícula e Frequência atualizada, a partir do 2º semestre do curso em conformidade com a legislação vigente do MEC **Ensino Médio:** Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério ou Formação de Docentes, em conformidade com a legislação vigente do MEC	20h semanais	R$ 1. 682,68	43- área urbana 30- área rural

2.4 Cargo Professor de Educação Infantil

Cargo	Habilitação profissional e/ou escolaridade obrigatória	Carga horária	Remuneração	Vagas
Professor de Educação Infantil	**Licenciatura Plena em Pedagogia:** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC. **Licenciatura Plena em outra área de educação**: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC. **Acadêmicos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e outras áreas da educação**: Declaração de Matrícula e Frequência atualizada, a partir do 2º semestre do curso em conformidade com a legislação vigente do MEC **Ensino Médio:** Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério ou Formação de Docentes, em conformidade com a legislação vigente do MEC.	40h semanais	R$ 3. 365,36	38

3. Onde se lê:

3 . DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

3.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica, **no período de 30/04/2025 às 06/05/2025**, através do link https://riobrancodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/inscricao-concurso-publico-e-processo-seletivo/

4. Leia-se:

3. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS
3.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma eletrônica, **no período de 05/05/2025 às 12/05/2025**, através do link https://riobrancodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/inscricao-concurso-publico-e-processo-seletivo/

5. Onde se lê:

4.3 PARA A COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA:

4.3.1 Cargo de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil serão aceitos os seguintes documentos:
a) Licenciatura Plena em Pedagogia: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado de Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente do MEC; ou
b) Acadêmicos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula e Frequência atualizada a partir do 2º semestre do curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC, conforme art. 21, § 6º, inciso III da Lei Municipal n. 982/2011 ou
c) Licenciatura Plena em outra área de educação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Certificado/Certidão de conclusão do Curso de Formação de Docente (Magistério) em nível médio ou superior, em conformidade com a legislação vigente do MEC;

6. Leia-se:

4.3 PARA A COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA:

4.3.1 Cargo de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil serão aceitos os seguintes documentos:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC.
b)Licenciatura Plena em outra área de educação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC.
c) Acadêmicos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e outras áreas da educação: Declaração de Matrícula e Frequência atualizada, a partir do 2º semestre do curso em conformidade com a legislação vigente do MEC.
d) Ensino Médio: Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Magistério ou Formação de Docentes, em conformidade com a legislação vigente do MEC.

7. Onde se lê:

4.4 PARA A COMPROVAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

4.4.1 Cargos de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil serão aceitos os seguintes documentos:

a)Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a legislação vigente do MEC;
b)Diploma ou Certidão de Conclusão de curso de outras Licenciaturas na área da educação, caso apresente a Certidão de Conclusão, esta deverá estar acompanhada do Histórico Escolar, em conformidade com a legislação vigente do MEC.

7. Leia-se:
4.4 PARA A COMPROVAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

4.4.1 Cargos de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil serão aceitos os seguintes documentos:

a)Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a legislação vigente do MEC;
b) **Certificado ou Certidão de Mestrado na área da educação,** em conformidade com a legislação vigente do MEC;
c) **Certificado ou Certidão de Doutorado na área da educação,** em conformidade com a legislação vigente do MEC;

8 .Onde se lê:

4.5 PARA A COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO: em atividade específica correlata ao cargo pretendido serão aceitos os seguintes documentos:

4.5.1 Para o tempo de serviço prestado aos Municípios e aos Estados e Distrito Federal:

a. Certidão de Tempo de Serviço acompanhada pela CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

4.5.2 Para o tempo de serviço prestado em iniciativa privada:

a. Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.
b. Carteira de Trabalho e Previdência Social especificando, por meio de Declaração do contratante, o tempo exercido, indicando atividade específica correlata ao cargo pretendido neste Edital;
c**.** Não serão aceitos declaração de tempo de serviço em estágios, projetos e trabalho em contraturno.

8. Leia-se:

4.5 PARA A COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO: em atividade específica correlata ao cargo pretendido serão aceitos os seguintes documentos:

4.5.1 Para o tempo de serviço prestado aos Municípios e aos Estados e Distrito Federal:

a. Certidão de Tempo de Serviço acompanhada pela CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b. Não serão aceitos declaração de tempo de serviço em estágios, projetos e trabalho em contraturnos.

4.5.2 Para o tempo de serviço prestado em iniciativa privada:

a. Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.
b. CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Declaração do Contratante, indicando atividade específica correlata ao cargo pretendido neste Edital;
c**.** Não serão aceitos declaração de tempo de serviço em estágios, projetos e trabalho em contraturnos.

9. Onde se lê:

5.4 Para os cargos de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil a escolaridade obrigatória terá uma pontuação específica, conforme abaixo:
5.4.1 Licenciatura Plena em Pedagogia – 70 pontos
5.4.2 Licenciatura Plena em outra área da Educação – 50 pontos
5.4.3 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 5º e 6º período – 30 pontos
5.4.4 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 3º e 4º período – 20 pontos
5.4.5 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 2º período – 10 pontos

5.5 Para fins de referência, com base no item 5.4 a pontuação final máxima possível para cada faixa de escolaridade obrigatória é a seguinte:
5.5.1 Licenciatura Plena em Pedagogia – 100 pontos
5.5.2 Licenciatura Plena em outra área da Educação – 80 pontos
5.5.3 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 5º e 6º período – 60 pontos
5.5.4 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 3º e 4º período – 50 pontos
5.5.5 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 2º período – 40 pontos

10 .Leia-se:

5 .DA PROVA DE TÍTULOS

5.4 Para os cargos de Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil a escolaridade obrigatória terá uma pontuação específica, conforme abaixo:
5.4.1 Licenciatura Plena em Pedagogia – 70 pontos
5.4.2 Licenciatura Plena em outra área de educação – 60 pontos
5.4.3 Ensino Médio - Magistério ou Formação de Docentes - 40 pontos
5.4.4 Cursando Licenciatura Plena em área específica na educação– 5º e 6º período – 30 pontos
5.4.5 Cursando Licenciatura Plena em área específica na educação – 3º e 4º período – 20 pontos
5.4.6Cursando Licenciatura Plena em área específica na educação – 2º período – 10 pontos
5.5 Para fins de referência, com base no item 5.4 a pontuação final máxima possível para cada faixa de escolaridade obrigatória é a seguinte:
5.5.1 Licenciatura Plena em Pedagogia – 100 pontos
5.5.2 Licenciatura Plena em outra área da Educação – 90 pontos
5.4.3 Ensino Médio - Magistério ou Formação de Docentes - 40 pontos
5.5.4 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 5º e 6º período – 60 pontos
5.5.5 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 3º e 4º período – 50 pontos
5.5.6 Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia – 2º período – 40 pontos

11. Onde se lê:

ANEXO II
TABELA DE TÍTULOS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA (CONCLUÍDA)		**70 pontos**
Licenciatura Plena em Pedagogia: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC.	70	70
Licenciatura Plena em outra área de educação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC, acompanhado de Certificado/Certidão de conclusão do Curso de Formação de Docente (Magistério) em nível médio ou superior.	50	50
1.1 ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA (ACADÊMICOS)		**30 pontos**
Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula, Frequência atualizada, acompanhada do Histórico Parcial a partir do **5º e 6º semestre** do curso.	30	30
Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula, Frequência atualizada, acompanhada do Histórico Parcial a partir do **3º e 4º semestre** do curso.	20	20
Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula, Frequência atualizada, acompanhada do Histórico Parcial a partir do **2º semestre** do curso.	10	10
2 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		**20 pontos**
Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização na área de educação, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a legislação vigente do MEC;	10 por curso	20
3 TEMPO DE SERVIÇO - (01/01/2014 a 31/12/2024)		**10 pontos**
Tempo de Serviço prestado na área pretendida aos Municípios e aos Estados e Distrito Federal: Certidão de Tempo de Serviço acompanhada pela CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; Tempo de serviço prestado na área pretendida em iniciativa privada: Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, especificando, por meio de Declaração do contratante, contendo o tempo exercido indicando atividade específica correlata ao cargo pretendido neste Edital;	1 por ano	10

12. Leia-se:

ANEXO II
TABELA DE TÍTULOS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TÍTULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA (CONCLUÍDA)		**70 pontos**
Licenciatura Plena em Pedagogia: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC.	70	70
Licenciatura Plena em outra área de educação: Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, em conformidade com a legislação vigente do MEC.	60	60
Certificado/Certidão de conclusão do Curso de Formação de Docente (Magistério) em nível médio ou superior.	40	40
1.1 ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA (ACADÊMICOS)		**30 pontos**
Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula, Frequência atualizada, acompanhada do Histórico Parcial a partir do **5º e 6º semestre** do curso.	30	30
Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula, Frequência atualizada, acompanhada do Histórico Parcial a partir do **3º e 4º semestre** do curso.	20	20
Cursando Licenciatura Plena em Pedagogia: Declaração de Matrícula, Frequência atualizada, acompanhada do Histórico Parcial a partir do **2º semestre** do curso.	10	10
2 APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		**20 pontos**
Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização na área de educação, com Carga Horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a legislação vigente do MEC;	10 por curso	20
3 TEMPO DE SERVIÇO - (01/01/2014 a 31/12/2024)		**10 pontos**
Tempo de Serviço prestado na área pretendida aos Municípios e aos Estados e Distrito Federal: Certidão de Tempo de Serviço acompanhada pela CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social; Tempo de serviço prestado na área pretendida em iniciativa privada: Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, especificando, por meio de Declaração do contratante, contendo o tempo exercido indicando atividade específica correlata ao cargo pretendido neste Edital;	1 por ano	10

13. Onde se lê:

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Abertura	24/04/2025
Taxa de Inscrição	Isenta
Período de Interposição de Impugnações ao Edital de Abertura	25/04/2025 à 28/04/2025
Publicação do Resultado das Impugnações ao Edital de Abertura	29/04/2025
Período de Inscrições (exclusivamente via internet)	Das 9h de 30/04/2025 até as 16h de 06/05/2025
Publicação da Lista Preliminar de Inscritos	07/05/2025
Período de Interposição de Recursos à Lista Preliminar de Inscritos	08/05/2025 e 09/05/2025
Publicação da Lista Definitiva de Inscritos	12/05/2025
Período de Realização das Bancas de Heteroidentificação Fenotífica	13/05/2025
Período de Realização dos Protocolos de Títulos	Das 9h de 14/05/2025 até as 16h de 16/05/2025
Publicação da Classificação Provisória: Pontuação Prova de Títulos e Decisão da Banca de Heteridentificação Fenotífica	23/05/2025
Período de Interposição de Recursos à Classificação Provisória.	26/05/2025 e 27/05/2025
Publicação da Classificação Definitiva – Homologação do Resultado	30/05/2025

14. Leia-se:

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPAS	DATA PREVISTA
Publicação do Edital de Abertura	24/04/2025
Taxa de Inscrição	Isenta
Período de Interposição de Impugnações ao Edital de Abertura	25/04/2025 à 28/04/2025
Publicação do Resultado das Impugnações ao Edital de Abertura	30/04/2025
Período de Inscrições (exclusivamente via internet)	Das 9h de 05/05/2025 até as 16h de 12/05/2025
Publicação da Lista Preliminar de Inscritos	14/05/2025
Período de Interposição de Recursos à Lista Preliminar de Inscritos	15/05/2025 e 16/05/2025
Publicação da Lista Definitiva de Inscritos	21/05/2025
Período de Realização das Bancas de Heteroidentificação Fenotífica	22/05/2025
Período de Realização dos Protocolos de Títulos	Das 9h de 23/05/2025 até as 16h de 27/05/2025
Publicação da Classificação Provisória: Pontuação Prova de Títulos e Decisão da Banca de Heteridentificação Fenotífica	06/06/2025
Período de Interposição de Recursos à Classificação Provisória.	09/06/2025 e 10/06/2025
Publicação da Classificação Definitiva – Homologação do Resultado	16/06/2025

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:2A46EC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPOSTA DOS RECURSOS DO EDITAL DE ABERTURA 001/2025

NOME	CARGO	DESCRIÇÃO DO RECURSO	RESPOSTA DO RECURSO
Matheus dos Santos Machado	Professor de ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil	Solicita a correção e ampliação dos critérios de habilitação da escolaridade obrigatória de acordo com a Lei Nº 982/2011.	Após análise do recurso interposto em tempo hábil, pelo candidato, a Comissão informa que a tabela de escolaridade obrigatória será ajustada em conformidade com a legislação mencionada. Dessa forma, a Comissão decide DEFERIR parcialmente o recurso, e comunica que as devidas alterações serão realizadas no Edital de Retificação nº 001/2025.
Maiguel Poli Godoi	Não especificado	Solicita cancelamento referente ao item constante no Edital: 4.5.2 Para o tempo de serviço prestado em iniciativa privada: alinea b- Carteira de Trabalho e Previdência Social especificando, por meio de Declaração do	Após análise do recurso interposto em tempo hábil, pela candidata, a Comissão informa que o o **item 4.5.2, alínea b do Edital**, que dispõe sobre a documentação necessária para comprovação de tempo de serviço prestado em iniciativa privada, foi analisada e alterada. Dessa forma, a Comissão decide DEFERIR parcialmente o recurso, e comunica que as devidas alterações serão realizadas no Edital de Retificação nº 001/2025.

		contratante, o tempo exercido, indicando atividade específica correlata ao cargo pretendido neste Edital.	
Inara dos Reis Cordeiro	Técnico Administrativo	Inserção de Títulos	Após análise do recurso interposto em tempo hábil, pelo candidato, a Comissão informa que o seu pedido foi INDEFERIDO por ter sido protocolado fora do prazo estabelecido no Edital de Abertura 001/2025. O Período de Realização dos Protocolos de Títulos, conforme previsto no Anexo I do referido Edital, é das 9h de 14/05/2025 até as 16h de 16/05/2025. Para que o pedido seja devidamente analisado, solicitamos que a apresentação dos títulos seja feita novamente dentro do período acima indicado.
Leidimar dos Santos	Professor de ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil	Inserção de Títulos	Após análise do recurso a Comissão informa que o seu pedido foi INDEFERIDO por ter sido protocolado fora do prazo estabelecido no Edital de Abertura 001/2025. O Período de Realização dos Protocolos de Títulos, conforme previsto no Anexo I do referido Edital, é das 9h de 14/05/2025 até as 16h de 16/05/2025. Para que o pedido seja devidamente analisado, solicitamos que a apresentação dos títulos seja feita novamente dentro do período acima indicado.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA ROSA
Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS 001/2025 Decreto Municipal nº 7.796/2025

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:FFD0106A

